



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Edição (D.O.M.): 2252
Data: 31/03/25
Fls. 597

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mangaratiba, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 46º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 - O Presidente da Câmara fica autorizado a conceder Abono Especial ao servidor, incluindo aqueles que ocupem cargos de chefia, direção e assessoramento, desde que atendidos os critérios objetivos estabelecidos nesta lei, respeitando o disposto no § 7º do art. 39 da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública, que no desempenho de suas atribuições, colabore com especial dedicação, demonstrando excepcional desempenho de suas funções, com sensível proveito para o exercício e se adequar aos seguintes fatores do exercício profissional:

I - Capacidade de trabalho e realização: será avaliada a produção ou a quantidade de serviços executados, de acordo com a natureza das atribuições, complexidade e condições do serviço.

II - Responsabilidade: será avaliada a maneira como o servidor se dedica ao trabalho e executa o serviço no prazo estipulado, considerando-se sempre o volume de serviço que lhe for atribuído e a complexidade.

III - Conhecimento do Trabalho: será avaliado o grau de conhecimento das tarefas e conhecimento de rotinas de trabalho, em razão do cargo que ocupa e a sua complexidade.

IV - Cooperação: será avaliada a capacidade de cooperar com a chefia e com os colegas na realização dos trabalhos afetos à unidade em que tem exercício e a maneira de acatar ordens recebidas.

V - Iniciativa: será avaliado o bom senso das ações do servidor, na ausência de instruções e detalhadas ou fora do comum.

VI - Criatividade: será avaliada a engenhosidade do servidor, a capacidade idéias, projetos e trabalhos que contribuam para a melhoria e qualidade dos serviços prestados.

§1º - O Abono Especial poderá ser concedido aos servidores constantes nos Capítulos III, X e XI desta Lei, pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Mangaratiba, tomando por base a Unidade Fiscal de Referencia (UFIR), não ultrapassando 650 (seiscentos e cinquenta) UFIR's por servidor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

§2º - A concessão do Abono Especial dependerá de avaliação prévia, nos termos do Boletim de Avaliação de Desempenho constante no **Anexo XIII**, no instrumento utilizado do porque faz jus;

§3º - O Abono Especial, de caráter transitório e natureza indenizatória, não será incorporado ao vencimento ou remuneração do servidor, não integrando a base de cálculo de contribuições previdenciárias, adicionais por tempo de serviço ou quaisquer outras vantagens dos servidores ora contemplados. "

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de março de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Anexo XIII
BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
CONFORME ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

NOME DO SERVIDOR	
MATRÍCULA	

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

(1) - NÃO ATENDE **(2) - BOM** **(3) - ÓTIMO** **(4) - EXCELENTE**

01 - PONTOS – UFIR/RJ 0,00	11 - PONTOS – UFIR/RJ 320,00	21 - PONTOS – UFIR/RJ 590,00
02 - PONTOS – UFIR/RJ 120,00	12 - PONTOS – UFIR/RJ 340,00	22 - PONTOS – UFIR/RJ 610,00
03 - PONTOS – UFIR/RJ 140,00	13 - PONTOS – UFIR/RJ 360,00	23 - PONTOS – UFIR/RJ 630,00
04 - PONTOS – UFIR/RJ 160,00	14 - PONTOS – UFIR/RJ 380,00	24 - PONTOS – UFIR/RJ 650,00
05 - PONTOS – UFIR/RJ 180,00	15 - PONTOS – UFIR/RJ 400,00	
06 - PONTOS – UFIR/RJ 200,00	16 - PONTOS – UFIR/RJ 420,00	
07 - PONTOS – UFIR/RJ 240,00	17 - PONTOS – UFIR/RJ 510,00	
08 - PONTOS – UFIR/RJ 260,00	18 - PONTOS – UFIR/RJ 530,00	
09 - PONTOS – UFIR/RJ 280,00	19 - PONTOS – UFIR/RJ 550,00	
10 - PONTOS – UFIR/RJ 300,00	20 - PONTOS – UFIR/RJ 570,00	

() Capacidade de Trabalho e Realização. Produção e quantidade de serviços executados, de acordo com a natureza das atribuições, complexidade e condições do serviço.

() Responsabilidade. Maneira como o servidor se dedica ao trabalho e executa o serviço no prazo estipulado, considerando-se sempre o volume de serviço que lhe for atribuído e a sua complexidade.

() Conhecimento do Trabalho. Grau de conhecimento das tarefas e conhecimento das rotinas de trabalho, em razão do cargo que ocupa e a sua complexidade.

() Cooperação. Capacidade de cooperar com a chefia e com os colegas na realização de trabalhos afetos à unidade em que tem exercido e a maneira de acatar ordens recebidas.

() Iniciativa. Bom senso das ações do servidor, na ausência de instrução detalhadas ou fora do comum.

() Criatividade. Engenhosidade do servidor, a capacidade de criar ideias, projetos e trabalhos que contribuam para a melhoria e qualidade dos serviços prestados.

Observações complementares: _____

Total de Pontos:

Valor UFIR/RJ:

Valor R\$

Avaliador:

(Diretor Geral)

Autorizador:

() Faz Jus

() Não Faz Jus

(Presidente)

Mangaratiba, ____ de ____ de 20 ____.